

Parecer nº 53/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0009352/2026-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Crucilândia	CPF/CNPJ: 18.313.007/0001-29
Endereço: Avenida dos Expedicionários, nº 15	Bairro: Centro
Município: Crucilândia	UF: MG
Telefone: (34) 9 9203-5343	E-mail: willianrecursoshidricos@gmail.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Estrela do Oriente (parte)	Área Total (ha): 0,5965
Registro nº : 7.117 Livro: Folha: CRI de Bonfim -MG	Município/UF: Crucilândia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana não se aplica	

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0731	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0731	ha	Coordenada X = 568.717 Coordenada Y = 7.745.685

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de ETE	0,0731

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Áreas Antropizadas (Bambuzal)	Não se aplica	0,0731

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não haverá			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/03/2026

Data de publicação: 08/05/2026

Data da vistoria : 27/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção ambiental em 0,0731 ha sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com objetivo de Construção de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, obra considerada de Utilidade Pública.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Imóvel Urbano

A Propriedade em questão, onde será construída a Estação de Tratamento de Esgoto do município de Crucilândia, se localiza na Zona Urbana do Município, e constituída por parte do Sítio Estrela do Oriente, imóvel registrado no Cartório de Registro da Comarca de Bonfim conforme Matrícula 7.117 CRI de Bonfim -MG, com área total de 0,5965 ha. Foi apresentado Mandato de Emissão de Posse em favor do município de Crucilândia, conforme processo 1000215-62-2026.8.13.0081, da comarca de Bonfim- MG

Está inserida no Biotoma Mata Atlântica, sendo vegetação neste local totalmente descaracterizada de sua forma original, sendo atualmente ocupada com bambuzais. Apresenta um relevo suave com declividade inferior a 2° 0', e baixo grau de erodibilidade.

Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica, devido tratar se área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de análise de requerimento para regularização de intervenção ambiental em 0,0731 ha sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, com objetivo de Construção de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, obra considerada de Utilidade Pública. Não haverá supressão de nenhum indivíduo arbóreo no local da intervenção, e em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a vegetação da área encontra-se antropizada (bambuzal) e sem vestígios florestais anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

Taxa de Expediente: R\$ 891,64, pago em 12/03/2026

Taxa florestal: Não haverá.

Sinaflor: não se aplica.

4.1. Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta

Em análise no IDE SISEMA, foi verificado que:

-**Bioma:** Mata Atlântica

-**Fitofisionomia:** Não classificada

-**Vulnerabilidade natural:** Baixa

-**Prioridade para conservação da flora:** Muito Baixa

-**Prioridade de conservação Biodiversitas:** Não inserido

-**Corredore ecologico:** Não inserido

- **Unidade de Conservação:** não inserido

- **Zona de amortecimento de UCs:** Não inserido

- **Solo:** PVA^d10 - ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico

- **Erodibilidade do Solo:** Alta

- **Outras restrições:** Em se tratando da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies classificadas como protegidos, ou nas categorias Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Considerando que Estação de Tratamento de Esgoto- ETE é considerada de Utilidade Publica, conforme alínea B, Inciso I, Artigo 3º da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, bem como de interesse da Defesa civil.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Estação de tratamento de esgoto sanitário, se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17 com o código E-03-06-9.

- Atividades desenvolvidas: Estação de tratamento de esgoto sanitário

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada em 27/04/2026, e foi acompanhada pelo Sr Eder Lockman, analista Ambiental do IEF.

4.3.1. Características físicas:

- **Topografia:** A topografia é plana, apresentando uma declividade média de 2", calculada conforme informações topográficas apresentadas, portanto não há restrição de uso. A altitude média do terreno é de 915 metros.

- **Solo:** De acordo com IDE SISEMA, os tipos de solos predominantes na área de interesse são o da classe **PVAd10** -Associação de **ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO** Distrófico

- **Hidrografia:** A área de intervenção está inserida na sub bacia do Rio Paraopeba, pertencente a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

4.3.3. - **Vegetação:** A área está inserida no Bioma Mata Atlântica. De modo geral, a vegetação presente local encontra-se completamente alterada, pois encontra-se coberta com um bambuzal, sem presença de outras espécies florestais.

4.3.4. **Fauna:** Foi apresentado dados secundários de estudos da fauna regional: Aves como joão-de-barro, bem-te-vi, anupreto, carcará e pombas. Pequenos mamíferos como tatus, gambás e roedores silvestres. Pépteis como lagartos, calangos e serpentes não peçonhentas. Além de diversos insetos e aracnídeos, que desempenham importante papel ecológico na dinâmica dos ecossistemas.

4.3.5. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, não há que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Regularização de intervenção ambiental sem supressão de vegetação em 0,0731 ha de área considerada de preservação permanente, com objetivo de construção da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Crucilândia, sendo esta obra considerada de utilidade pública nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 20.922/13. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental, no entanto poderá ocorrer exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna e alteração temporária da paisagem.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos durante a construção, se for necessário; adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional proceder ao controle de legalidade dos processos administrativos que envolvam a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e avançado de regeneração, inseridos no bioma Mata Atlântica, especialmente no que tange a empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado ou dispensados de licenciamento, assegurando-se a análise integrada e interdisciplinar dos aspectos técnicos e jurídicos envolvidos;

Considerando, ademais, que incumbe a este Núcleo zelar pela estrita observância das normas legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo fiel cumprimento das orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado, pelas diretorias competentes e pela Procuradoria do IEF, no âmbito dos processos afetos à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio;

Considerando que a análise técnica constante dos autos, elaborada por profissional habilitado, concluiu pela viabilidade da intervenção pretendida, atestando a compatibilidade da atividade com a legislação ambiental vigente, bem como a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

Considerando, ainda, que não foram identificados vícios formais ou materiais capazes de macular o regular processamento do feito, tampouco óbices jurídicos à pretensão do requerente, estando o pleito devidamente instruído com a documentação exigida pela normativa aplicável;

OPINA-SE, sob o prisma estritamente jurídico-processual, pela **possibilidade de concessão da autorização para intervenção ambiental**, consistente em intervenção ambiental emergencial em 0,0731 ha em APP, sem supressão de vegetação, com objetivo de construção da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Crucilândia, obra considerada de utilidade pública e de interesse da Defesa Civil, nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 20.922/13.

Ressalva-se que a efetiva autorização encontra-se condicionada ao integral cumprimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Anexo III e no respectivo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, as quais passam a integrar o ato autorizativo para todos os fins de direito, devendo sua observância ser objeto de fiscalização pelos órgãos competentes;

Destaca-se, por oportuno, que a presente manifestação limita-se à análise jurídico-formal do processo, não adentrando no mérito técnico-ambiental, cuja competência é atribuída aos setores especializados, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para regularização da intervenção ambiental emergencial em 0,0731 ha em APP, sem supressão de vegetação, com objetivo de construção da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Crucilândia, obra considerada de utilidade pública e de interesse da Defesa Civil, nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 20.922/13.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. **Compensação por intervenção em APP:** Foi apresentado um PRADA, para recuperação de área equivalente e adjacente à área de intervenção, com previsão de plantio de 71 mudas de espécies nativas ser executado em área de APP- Área de Preservação Permanente com 0,0731

ha , e está definida os pontos P1 de coordenadas 568.730 / 7.745.730 ; P2 de coordenadas 568.706 / 7.745.716 sistema UTM , MC 45° W, Datum Horizontal SIRGAS 2000.

8.2. **Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:** Não se aplica

8.3. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:** Não se aplica

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção ambiental
3	Implantar a medida compensatória em 0,0731 ha de APP- Área de Preservação Permanente, está definida os pontos P1 de coordenadas 568.730 / 7.745.730 ; P2 de coordenadas 568.706 / 7.745.716 sistema UTM , MC 45° W, Datum Horizontal SIRGAS 2000.	6 meses
4	Comprovar anualmente o sucesso na implantação da medida compensatória.	Anualmente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 03/06/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 03/06/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140675970** e o código CRC **85F3E531**.